

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 096 /97.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Instituição do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento e aplicação das ações de educação, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Educação será subordinado diretamente a Secretaria de Educação do Município, movimento sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Parágrafo Único - Os recursos Financeiros depositados na Conta Corrente do Fundo serão movimentados conjuntamente pelo Secretário de Educação do Município e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - São Receitas que compõem o Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do Orçamento da União conforme disposto na Legislação Federal;

II - As transferências oriundas do Orçamento do Estado do Ceará conforme disposto na Legislação Estadual;

III - Os recursos alocados pelo Município, conforme disposto na Legislação Municipal;

IV - As transferências oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, conforme disposto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

V - Os rendimentos de juros provenientes de aplicação financeiras;

VI - As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste Artigo e outros que vierem a ser incorporadas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e exclusiva do Fundo a ser aberta e mantida em estabelecimento de Crédito Oficial.

Art. 4º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação espelhará as políticas governamentais para a educação, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais princípios legais.

Art. 5º. - As despesas do Fundo Municipal de Educação constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de programas de educação, desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Município;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal da administração direta do Município que participem da execução das ações previstas;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de educação;

IV - outras despesas com pagamento, custeio e investimentos necessários para o desenvolvimento de programas educacionais no âmbito do Município previamente autorizados pelas instâncias legítimas e que estejam de acordo com os preceitos e requisitos exigidos em Lei.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para cobrir as despesas com a implantação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce., em 29 de Agosto de 1997.


TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

-PREFEITO MUNICIPAL-